



RESOLUÇÃO Nº 4/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 28/02/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova os Regulamentos: Componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Licenciatura, Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, Licenciatura e bacharelado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Licenciatura e bacharelado, Atividades de Extensão Curricular – Licenciatura e bacharelado e Atividade Acadêmica Complementar (AAC), licenciatura e bacharelado do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

Considerando o eProtocolo nº **23.543.345-1**;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura e Bacharelado, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento do Componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Aprovar o Regulamento do Componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Bacharelado, conforme anexo IV, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura, conforme anexo V, parte integrante desta Resolução.



Art. 6º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Bacharelado, conforme anexo VI, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Aprovar o Regulamento que estabelece a Carga Horária Limite para reconhecimento de Atividade Acadêmica Complementar (AAC) do Curso de Graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura e Bacharelado, conforme anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
11/03/2025. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução n.º 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá; da Resolução n.º 001/2018-COU, que institui a Política Institucional da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica; e da Resolução CNE/CP Nº4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da Licenciatura em Ciências Sociais, em diante denominado Estágio, é componente integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º. O estágio supervisionado é composto por um conjunto de atividades de formação realizadas pelo aluno, sob acompanhamento e orientação de docentes da universidade e a supervisão de profissionais do magistério da Educação Básica.

.../



Art. 3º. O Estágio tem como finalidade:

I – permitir aos estagiários o exercício processual e contínuo de elaboração e efetivação de atividades didático-pedagógicas em diferentes campos de atuação e modalidades da Educação Básica;

II - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógica em diferentes campos de atuação e modalidades da Educação Básica;

III - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários à ação docente em Ciências Sociais/Sociologia na Educação Básica e demais espaços formativos de educação formal e não formal;

IV- possibilitar a compreensão crítica e contextualizada das relações estabelecidas entre educação, escola e sociedade;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais, das pessoas com deficiência e outras.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Estágio é realizado de modo integrado às disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado é de 102 horas/aula cada, perfazendo o total de 510 horas/aula (425 horas/relógio).

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos deste regulamento:

I - Coordenador de Estágio é o docente com formação e experiência no ensino de Ciências Sociais, designado pelo Departamento de lotação;

II - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

.../



III - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente;

IV - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

V - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

VI - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

Art. 6º. Ao coordenador de Estágio compete:

I - acompanhar o Estágio para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o regulamento vigente;

II - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

III – mediar a comunicação entre a Unidade Concedente de Estágio, orientador, estagiário e a Divisão de Estágios da UEM.

Art. 7º. Ao orientador compete:

I - orientar o estagiário no planejamento e na execução das ações de prática pedagógica.

II – auxiliar os estagiários no preenchimento e encaminhamento da documentação de estágio e acompanhar os protocolos;

III - manter contato periódico com a coordenação e supervisão do Estágio.

IV - acompanhar os estagiários em suas atividades de prática pedagógica e em outras por eles desenvolvidas.

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.

VI - registrar a frequência às aulas e às atividades de prática pedagógica.

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como em outras normas que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

VII – realizar a avaliação do estagiário.

.../



Art. 8º. Ao Supervisor de Estágio compete:

- auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas da Unidade Concedente de Estágio.

II - manter o orientador de Estágio informado sobre as ações dos estagiários.

III - propor, juntamente com o orientador de estágio, as atividades de formação pedagógica e as ações didáticas realizadas na Unidade Concedente de Estágio.

Parágrafo único: É necessário que o supervisor esteja presente na Unidade Concedente de Estágio no dia e horário estabelecidos no plano de estágio.

Art. 9º. Os estagiários devem cumprir as etapas do componente Estágio Curricular Supervisionado conforme estabelecidas neste regulamento.

§ 1º. Não é permitido aos estagiários realizar o componente Estágio Curricular Supervisionado de modo desassociado de suas respectivas disciplinas.

§ 2º. Os estagiários têm direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta atenda às normas exigidas para carga horária obrigatória.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação é realizada de acordo com o programa e critérios de avaliação das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III, Estágio Curricular Supervisionado IV e Estágio Curricular Supervisionado V, aprovados pelo Conselho Acadêmico e Departamento de lotação.

§ 1º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado não há, para o estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

.../



Art. 11. A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao orientador será igual à carga horária da disciplina correspondente, conforme o disposto na estrutura curricular do curso, e o número máximo de alunos por turma será de 20 alunos. Parágrafo único. Poderão ser abertas novas turmas considerando as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio, ouvida a coordenação do Conselho Acadêmico de Curso de Ciências Sociais.



.../



ANEXO II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO E LICENCIATURA – DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução n.º 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Esta resolução estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, doravante denominado Estágio Não-Obrigatório, e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para alunos matriculados nos cursos de graduação em Ciências Sociais de ambas habilitações – Bacharelado e Licenciatura.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Estágio Não-obrigatório deve propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do curso de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, observada a legislação vigente.

§ 1º Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 2º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

.../



§ 3º Somente pode realizar o Estágio Não-Obrigatório os estudantes regularmente matriculados e frequentando efetivamente o curso de graduação em Ciências Sociais.

§ 4º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado por alunos regularmente matriculados nos cursos mediante requerimento protocolizado à ETG, constando os seguintes documentos:

I - plano de Estágio com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do aluno;

II - termo de compromisso firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;

III - em caso de Estágio a ser realizado no exterior, comprovante de contratação de seguro de vida e de saúde, assim como parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos deste regulamento:

I - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

II - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; .../



III - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

IV - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

V - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VI - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

VII - ECI – Escritório de Cooperação Internacional, responsável por intermediar os estágios realizados no exterior.

Art. 5º. A organização dos Estágios envolve a Diretoria de Ensino de Graduação (DEG)/ETG e a unidade concedente:

Art. 6º. Compete à DEG/ETG:

I - administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;

II - promover eventos de integração entre as unidades concedentes de Estágio e a UEM.

III - solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as unidades concedentes;

IV - comunicar à parte concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

V - celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.

Art. 7º. À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

.../



VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

Art. 8º. Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 9º. Ao coordenador de Estágio compete:

I - acompanhar o Estágio para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o regulamento vigente;

II - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

III – mediar a comunicação entre a Unidade Concedente de Estágio, orientador, estagiário e a Divisão de Estágios da UEM.

Art. 10. Ao orientador compete:

I - orientar o estagiário no planejamento e na execução das ações de prática pedagógica, elaborando em parceria com este e o supervisor o plano de estágio.

II - auxiliar os estagiários no preenchimento e encaminhamento da documentação de estágio e acompanhar os protocolos;

III - manter contato periódico com a coordenação e supervisão do Estágio.

IV - acompanhar os estagiários em suas atividades de prática pedagógica e em outras por eles desenvolvidas.

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.

VI - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como em outras normas que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

VII - realizar a avaliação do estagiário.

.../



Art. 11. Os estagiários devem cumprir o plano de estágio, conforme elaborado pelo coordenador e pelo orientador de Estágio.

Art. 12. Ao ECI cabem as seguintes atribuições:

I - informar e divulgar programas de intercâmbio e convênios internacionais para a comunidade universitária;

II - orientar os alunos quanto a visto, seguro de viagem, e outros documentos relativos a estada no exterior;

III - apoiar as pessoas interessadas em estágios e/ou estudos no exterior, dando-lhes suporte logístico no encaminhamento dos procedimentos, de acordo com a rotina de cada programa;

IV - emitir parecer à ETG quanto à participação do aluno em editais de Mobilidade Acadêmica;

V - informar à DAA com relação à participação do aluno nos editais de Mobilidade Acadêmica;

TÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação é realizada pelo orientador e pelo supervisor de Estágio, por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, em prazo não superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Estágio Não-Obrigatório pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), obedecendo a resolução que estabelece a carga horária limite para as AACs.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio, ouvida a coordenação do Conselho Acadêmico de Curso de Ciências Sociais.

.../



ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Regulamento estruturado a partir da Resolução 090/2005-CEP/UEM, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Maringá; da Resolução 094/2022-CI/CCH, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, a vigorar aos alunos ingressantes no Curso, a partir do ano letivo de 2023; e da Resolução CNE/CP No 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

TÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é componente curricular integrante do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. A realização do TCC ocorre de modo articulado às disciplinas: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso, lotadas no Departamento de Ciências Sociais (DCS) e oferecidas, respectivamente, no segundo semestre da terceira série e no primeiro e segundo semestres da quarta série do Curso.

.../



Art. 2º. O TCC tem como objetivo proporcionar aos estudantes o aprimoramento de sua capacidade intelectual e das habilidades quanto à investigação, análise, avaliação, proposição ou implementação de assuntos relacionados ao seu campo de formação.

Art. 3º. O TCC compõe-se de elaboração de projeto, desenvolvimento de projeto e apresentação pública do trabalho realizado. O projeto e a produção acadêmica a ser confeccionada, registrada e apresentada pelos discentes como TCC poderá consistir em: monografia, relatório final, artigo científico, proposição de ação de política pública, relato e análise de implementação de política pública, criação artística, audiovisual ou de divulgação científica, dentre outros formatos definidos entre discentes, docentes e coordenadores.

Parágrafo único. A despeito da flexibilidade nas formas e modalidades de registro, desenvolvimento e comunicação da produção acadêmica vinculada ao conjunto dos componentes curriculares de TCC, espera-se, nesse resultado, em sua fundamentação metodológica e teórica, em apresentação e no conteúdo, o atendimento aos parâmetros de rigor acadêmico exigidos para a habilitação de Licenciado em Ciências Sociais.

TÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. O desenvolvimento do TCC deve ser acompanhado por um coordenador geral de TCC, por professores orientadores e pelos professores responsáveis pelas disciplinas articuladoras, a saber: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º. A Coordenação Geral do TCC deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

Art. 6º. À Coordenação Geral de TCC, compete:

I - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

.../



- III - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- V - definir a composição e coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras em parceria com os professores orientadores;
- VII - organizar o evento de apresentação pública dos trabalhos a cada ano letivo;
- VIII - providenciar, com a anuência dos discentes, a publicação e divulgação pública dos trabalhos concluídos.

Art. 7º. Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas articuladoras do TCC implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

Parágrafo único. Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

Art. 8º. Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - participar do processo de composição da Banca Examinadora dos trabalhos;
- V - acompanhar a apresentação pública do trabalho orientado.

Art. 9º. Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC juntamente com seus professores orientadores;
- II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV - desenvolver o trabalho em todas as fases previstas no projeto;

.../



V – entregar aos professores orientadores relatórios parciais no decorrer do desenvolvimento das disciplinas articuladoras do TCC;

VI- cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC para a entrega final do trabalho;

VII – realizar a apresentação pública do projeto, conforme evento programado pela coordenação de TCC.

TÍTULO III AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do TCC é realizada em duas etapas.

§ 1º. A primeira etapa de avaliação consiste na aprovação individual nas disciplinas articuladoras de: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o critério de avaliação estabelecido para cada uma delas no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º. A segunda etapa de avaliação consiste na apresentação pública do TCC vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no último semestre da quarta série do curso.

§ 3º. A defesa pública da produção acadêmica é vetada ao aluno com menos de 75% (setenta e cinco por cento de frequência) e nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente TCC não há, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os discentes que já tiverem concluído o TCC em outra habilitação do curso (Bacharelado) ficam dispensados de realizar um novo TCC e as horas já cumpridas serão dadas como equivalentes na matriz curricular da nova habilitação.

.../



Art. 12. Cabe à Coordenação do Colegiado de Ciências Sociais, a publicação de Resolução de transferência das atividades do Curso para as apresentações e defesas públicas de TCC.

Art. 13. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de TCC em Ciências Sociais da UEM, sob consulta ao Conselho Acadêmico do Curso.



.../



ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Regulamento estruturado a partir da Resolução 090/2005-CEP/UEM, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução 093/2022-CI/CCH, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, a vigorar aos alunos ingressantes no Curso, a partir do ano letivo de 2023.

TÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é componente curricular integrante do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. A realização do TCC ocorre de modo articulado às disciplinas: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II e Trabalho de Conclusão de Curso, lotadas no Departamento de Ciências Sociais (DCS) e oferecidas, respectivamente, no segundo semestre da terceira série e no primeiro e segundos semestres da quarta série do Curso.

Art. 2º. O TCC tem como objetivo proporcionar aos estudantes o aprimoramento de sua capacidade intelectual e das habilidades quanto à investigação, análise, avaliação, proposição ou implementação de assuntos relacionados ao seu campo de formação.

.../



Art. 3º. O TCC compõe-se de elaboração de projeto, desenvolvimento de projeto e apresentação pública do trabalho realizado. O projeto e a produção acadêmica a ser confeccionada, registrada e apresentada pelos discentes como TCC poderá consistir em: monografia, relatório final, artigo científico, proposição de ação de política pública, relato e análise de implementação de política pública, criação artística, audiovisual ou de divulgação científica, dentre outros formatos definidos entre discentes, docentes e coordenadores.

Parágrafo único. Apesar da flexibilidade nas formas e modalidades de registro, desenvolvimento e comunicação da produção acadêmica vinculada ao conjunto dos componentes curriculares de TCC, espera-se, nesse resultado, em sua fundamentação metodológica e teórica, em apresentação e no conteúdo, o atendimento aos parâmetros de rigor acadêmico exigidos para a habilitação do Bacharel em Ciências Sociais.

TÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. O desenvolvimento do TCC deve ser acompanhado por um coordenador geral de TCC, por professores orientadores e pelos professores responsáveis pelas disciplinas articuladoras, a saber, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º. A Coordenação Geral do TCC deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

Art. 6º. À Coordenação Geral de TCC, compete:

I - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

III - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;

IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

.../



VI - definir a composição e coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras em parceria com os professores orientadores;

VII - organizar o evento de apresentação pública dos trabalhos a cada ano letivo;

VIII - providenciar, com a anuência dos discentes, a publicação e divulgação pública dos trabalhos concluídos.

Art. 7º. Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas articuladoras do TCC implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

Parágrafo único. Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

Art. 8º. Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV – participar do processo de composição da Banca Examinadora dos trabalhos;

V – acompanhar a apresentação pública do trabalho orientado.

Art. 9º. Compete ao orientando:

I - definir a temática do TCC juntamente com seus professores orientadores;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV – desenvolver o trabalho em todas as fases previstas no projeto;

V – entregar aos professores orientadores relatórios parciais no decorrer do desenvolvimento das disciplinas articuladoras do TCC;

VI- cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC para a entrega final do trabalho;

VII – realizar a apresentação pública do projeto, conforme evento programado pela coordenação de TCC.

.../



TÍTULO III AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do TCC é realizada em duas etapas.

§ 1º. A primeira etapa de avaliação consiste na aprovação individual nas disciplinas articuladoras de Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Laboratório de Políticas Públicas I, Laboratório de Políticas Públicas II, conforme o critério de avaliação estabelecido para cada uma delas no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º. A segunda etapa de avaliação consiste na apresentação pública do TCC vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no último semestre da quarta série do curso.

§ 3º. A defesa pública da produção acadêmica é vetada ao aluno com menos de 75% (setenta e cinco por cento de frequência) e nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente TCC não há, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os discentes que já tiverem concluído o TCC em outra habilitação do curso (Licenciatura) ficam dispensados de realizar um novo TCC e as horas já cumpridas serão dadas como equivalentes na matriz curricular da nova habilitação.

Art. 12. Cabe à Coordenação do Colegiado de Ciências Sociais, a publicação de Resolução de transferência das atividades do Curso para as apresentações e defesas públicas de TCC.

Art. 13. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de TCC em Ciências Sociais da UEM, sob consulta ao Conselho Acadêmico do Curso.

.../



ANEXO V

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS– LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução nº 033/2017-CEP/UEM, que aprova o Regulamento para o Desenvolvimento de Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Maringá; da Resolução nº 029/2021-CEP/UEM, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução CNE/CP N° 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

TÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. A Extensão Universitária é o processo educativo, social, cultural, científico, tecnológico e de inovação que se integra à matriz curricular ao articular ensino e pesquisa de modo indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a universidade e os demais segmentos da sociedade.

Art. 2º. A extensão no processo formativo da Licenciatura em Ciências Sociais da UEM se integra à matriz curricular do curso, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. .../



Art. 3º. As atividades de extensão curricular da Licenciatura em Ciências Sociais tem como público-alvo a comunidade interna e externa à UEM que se beneficiam dos conhecimentos e recursos produzidos pela universidade, destacando-se as Instituições de Educação Básica, conforme estabelecido Resolução CNE/CP No 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A efetivação de carga horária de extensão da Licenciatura em Ciências Sociais, **totalizando 425 horas/aula**, será integralizada por meio dos seguintes componentes curriculares:

INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (LICENCIATURA)				
Série	Disciplina	Teór./Prá.	Ext.	Total
1ª (S1)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	68	34	102
1ª (S2)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	68	34	102
2ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	34	68	102
3ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	34	68	102
3ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III	34	68	102
4ª (S1)	Educação Para os Direitos Humanos	51	51	102
4ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV	34	68	102
4ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V	68	34	102

.../



Parágrafo único. A carga horária de curricularização da extensão associada às disciplinas do curso de Ciências Sociais da UEM deverá ser efetivada por todos/as os/as discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2023, exceto por àqueles/as ingressantes por meio de processo de ingresso especial neste mesmo ano. Os/as estudantes que ingressarem no curso por meio de editais de ingresso especial, a partir do ano letivo de 2024, obtendo equivalência de processo formativo anterior, deverão cursar todas as disciplinas que possuem curricularização da extensão associada, sobretudo porque a referida carga horária compõe o critério global de avaliação das disciplinas.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O desenvolvimento das ações de extensão deve ser acompanhado por um coordenador geral de extensão e pelos professores responsáveis pelas disciplinas que dispõem de carga horária e conteúdo de extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso, a saber Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV e Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V.

Art. 6º. A Coordenação Geral de Extensão deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

Art. 7º. À Coordenação de Extensão Curricular compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da Extensão previstas neste regulamento, zelando por seu cumprimento.

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, em diálogo com os professores das disciplinas que oferecem carga horária extensionista.

III - acompanhar o desenvolvimento das ações extensionistas por meio de reuniões periódicas com docentes e discentes.

.../



Art. 8º. Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas com carga horária de extensão implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

Parágrafo único. Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

Art. 9º Ao estudante matriculado no curso de Ciências Sociais - Licenciatura, compete:

I - cumprir o regulamento de Extensão.

II - realizar as práticas pedagógicas nas atividades propostas em cada disciplina extensionista.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação será realizada conforme descrito no programa e critérios de avaliação das disciplinas Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais IV e Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais V.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular, com anuência da Coordenação de Curso, e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico do Curso.

.../



ANEXO VI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Regulamento estruturado a partir da Resolução nº 033/2017-CEP/UEM, que aprova o Regulamento para o Desenvolvimento de Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Maringá; e da Resolução nº 029/2021-CEP/UEM, que aprova as Diretrizes para a inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. A Extensão Universitária é o processo educativo, social, cultural, científico, tecnológico e de inovação que se integra à matriz curricular ao articular ensino e pesquisa de modo indissociável e viabilizar a relação transformadora entre a universidade e os demais segmentos da sociedade.

Art. 2º. A extensão no processo formativo do Bacharelado em Ciências Sociais da UEM se integra à matriz curricular do curso, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. As atividades de extensão curricular do Bacharelado em Ciências Sociais tem como público-alvo a comunidade interna e externa à UEM que se beneficiam dos conhecimentos e recursos produzidos pela universidade.

.../



TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A efetivação de carga horária de extensão do Bacharelado em Ciências Sociais, **totalizando 425 horas/aula**, será integralizada por meio dos seguintes componentes curriculares:

INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (BACHARELADO)				
Série	Disciplina	Teór./Prá.	Ext.	Total
1ª (S1)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	68	34	102
1ª (S2)	Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	68	34	102
2ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I	34	68	102
3ª (S1)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II	34	68	102
3ª (S2)	Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III	34	68	102
4ª (S1)	Educação Para os Direitos Humanos	51	51	102
4ª (S1)	Laboratório de Políticas Públicas I	34	68	102
4ª (S2)	Laboratório de Políticas Públicas II	68	34	102

Parágrafo único. A carga horária de curricularização da extensão associada às disciplinas do curso de Ciências Sociais da UEM deverá ser efetivada por todos/as os/as discentes ingressantes a partir do ano letivo de 2023, exceto por àqueles/as ingressantes por meio de processo de ingresso especial neste mesmo ano. Os/as estudantes que ingressarem no curso por meio de editais de ingresso especial, a partir do ano letivo de 2024, obtendo equivalência de processo formativo anterior, deverão cursar todas as disciplinas que possuem curricularização da extensão associada, sobretudo porque a referida carga horária compõe o critério global de avaliação das disciplinas.

.../



TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O desenvolvimento das ações de extensão deve ser acompanhado por um coordenador geral de extensão e pelos professores responsáveis pelas disciplinas que dispõem de carga horária e conteúdo de extensão, conforme Projeto Pedagógico do Curso, a saber Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Políticas Públicas I e Laboratório de Políticas Públicas II.

Art. 6º. A Coordenação Geral de Extensão deve ser exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEM, escolhido em reunião departamental.

Art. 7º. À Coordenação de Extensão Curricular compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da Extensão previstas neste regulamento, zelando por seu cumprimento.

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, em diálogo com os professores das disciplinas que oferecem carga horária extensionista.

III - acompanhar o desenvolvimento das ações extensionistas por meio de reuniões periódicas com docentes e discentes.

Art. 8º. Compete aos docentes que ministrarem as disciplinas com carga horária de extensão implementarem o programa de cada disciplina, previamente aprovado pelo conselho acadêmico do curso, e avaliarem as atividades previstas para cada uma delas.

Parágrafo único. Tais disciplinas podem ser ministradas tanto por docentes do quadro efetivo da UEM quanto por professores temporários, desde que essas atribuições tenham a anuência da coordenação geral de TCC.

Art. 9º. Ao estudante matriculado no curso de Ciências Sociais - Bacharelado compete:

I - cumprir o regulamento de Extensão.

II - realizar as práticas pedagógicas nas atividades propostas em cada disciplina extensionista. .../



TÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação será realizada conforme descrito no programa e critérios de avaliação das disciplinas Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais III, Educação Para os Direitos Humanos, Laboratório de Políticas Públicas I e Laboratório de Políticas Públicas II.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão Curricular, com anuência da Coordenação de Curso, e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico do Curso.

.../



ANEXO VII

REGULAMENTO QUE ESTABELECE A CARGA HORÁRIA LIMITE PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACs) AOS ESTUDANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – LICENCIATURA E BACHARELADO.

Art. 1º. A carga horária limite a ser considerada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), por atividade, conforme segue, aos alunos do Curso de Ciências Sociais, mediante apresentação de documento comprobatório da atividade.

Parágrafo único. Será considerada somente a documentação oficial, em papel timbrado, carimbado, assinado, que contenha informações que permitam identificar a entidade associada, a atividade desenvolvida, os nomes dos responsáveis, o período e a carga horária.

Art. 2º. As seguintes atividades serão reconhecidas como AACs, mas estarão sujeitas ao limite máximo de carga horária por modalidade, conforme especificado:

1. Monitoria	Máximo de 80 horas
2. Participação em Projeto de Ensino (Não-Curricular)	Máximo de 100 horas
3. Participação em Projeto de Pesquisa	Máximo de 100 horas
4. Participação em Projeto de Extensão (Não-Curricular).	Máximo de 120 horas
5. Participação em Projeto de Iniciação à Docência.	Máximo de 120 horas
6. Participação em Projeto de Iniciação Científica.	Máximo de 120 horas
7. Participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão, minicursos, cursos ou equivalentes, de modo presencial.	Máximo de 40 horas por certificado.
8. Participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão, minicursos, cursos ou equivalentes, de modo não presencial.	Máximo de 40 horas por certificado, até o limite de 80 horas no total de atividades realizadas de modo não-presencial.

.../



9. Estágio não-obrigatório	Máximo de 120 horas
10. Disciplinas extracurriculares não aproveitadas como optativas	Máximo de 60 horas
11. Cursos de línguas estrangeiras	Máximo de 40 horas
12. Intercâmbios e mobilidade acadêmica.	Conforme documento comprobatório das atividades.
13. Participação em outras atividades afeitas à formação em Ciências Sociais, devidamente comprovadas (oficinas, eventos culturais oficiais, participação em movimentos político-sociais, atuação em órgãos públicos, atuação em instituições privadas, atuação em organizações não-governamentais, entre outros)	Máximo de 20 horas

Art. 3º. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso.